



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 12.060-00006677/2026 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR

Número da UASG – 926850

PARTICIPAÇÃO AMPLA

Objeto			
Contratação de empresa especializada para prestação do serviço continuado de higienização de enxoval hospitalar, envolvendo o processamento das roupas.			
Data/Hora	Endereço Eletrônico	Valor Estimado	Tipo
25/08/2026	www.gov.br/compras/pt-br	R\$ 2.796.132,00	MENOR PREÇO
Horário da Fase de Lances: 09:00			

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista, nº 55, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 036/2026/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº **12.060-00006677/2026/FMS/SMS/PMVR**, torna público que, será realizada licitação, com participação ampla concorrência, do tipo MENOR PREÇO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no modo de disputa ABERTO E FECHADO, critério de julgamento MEMOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal 14.133/21 – Lei de licitações e contratos administrativos, com aplicação subsidiária, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/22 – Licitação eletrônica para contratação de bens, serviços e obras, da Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas, e o Decreto Municipal nº 18.254/2024, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e disposto no presente Edital;
- 1.2. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, no dia e hora indicados neste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe;
- 1.3. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico, <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste pregão eletrônico é Contratação de empresa especializada para prestação do serviço continuado de higienização de enxoval hospitalar, envolvendo o processamento das roupas, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, deste edital.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- 2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Compras.gov.br-SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3. DO PREÇO MÁXIMO ESTIMADO PARA PROPOSTA

- 3.1. O preço máximo que a Administração se propõe a pagar no objeto deste edital é **R\$ 2.796.132,00** (dois milhões e setecentos e noventa e seis mil e cento e trinta e dois reais), acima do qual, as propostas serão desclassificadas, nos termos do Artigo 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 3.2. O preço máximo unitário admitido pela Administração encontra-se fixado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. 4.1. A despesa com a execução do objeto deste termo de referência correrá pela dotação orçamentária:
- 50.01.10.302.2609.8467 - 33390390000
50.01.10.302.2609.8469 - 33390390000

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;
- 5.2. Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio www.gov.br/compras/pt-br;
- 5.3. Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema Compras.gov.br-SIASG para sua correta utilização;
- 5.4. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;
- 5.5. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame.
- 5.6. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar a condição prevista no parágrafo 1º, inciso I, e nos parágrafos 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 5.6.1. A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.
- 5.7. Diante das hipóteses suscitadas no item 5.6, caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando ao Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual,



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar nº 123/2006;

- 5.8. Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- 5.9. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:
- 5.9.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o TCE-RJ, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária;
- 5.9.2. Apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista nos itens 14 a 18;
- 5.9.3. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- 5.9.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;
- 5.10. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

6. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 6.1. Não poderão disputar esta licitação direta ou indiretamente:
- 6.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.1.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.1.2.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante
- 6.1.3. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 6.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- 6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- 6.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

- 7.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022;
- 7.3. Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do(s) serviço(s) ofertado(s), o(s) preço(s) unitário(s) e total(ais) do(s) item(ns) para o(s) qual(ais) pretende oferecer proposta, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de fornecimento do objeto, contado do recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde /PMVR; o prazo de validade da proposta comercial;
- 7.4. Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital de licitação;
- 7.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.5.1. está ciente do inteiro teor do edital e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
 - 7.5.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
 - 7.5.3. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;
 - 7.5.4. inexistente impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
 - 7.5.5. possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - 7.5.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 7.5.7. não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 7.5.8. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
 - 7.5.9. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- 7.6. No caso de licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/ 2021;
- 7.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 7.7. A falsidade da declaração de que trata os subitens 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital;
- 7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta(s) ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 7.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 7.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 7.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 7.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima;
- 7.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 7.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 7.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
- 7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, conforme modelo do Anexo 2 deste Edital, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final, devendo constar;
- 8.1.1. O número do item, a quantidade, a unidade, a especificação, fabricante e/ou marca, o preço unitário e total com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- 8.1.2. As condições de execução e pagamento atenderão ao disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 8.1.3. Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da sessão pública do pregão;
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto;
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.
- 8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos;
- 8.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação;
- 8.8. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse da Administração na esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá automaticamente pelo sistema na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br;
- 9.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação;
- 9.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 9.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 9.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- 9.10. Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Lei Federal 14.133/2021, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10. MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. Será adotado neste pregão eletrônico o modo de disputa aberto/fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a licitação, conforme preâmbulo deste Edital;
- 10.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas pelo sistema do recebimento e do valor consignado no registro;
- 10.3. Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 0,01 (um centavo), entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 10.4. Os licitantes somente poderão ofertar lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema;
- 10.5. Os licitantes poderão, ainda, apresentar lances superiores ao lance melhor classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- 10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.7. Os licitantes somente poderão, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos do § 3º do artigo 21 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022;
- 10.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante;
- 10.9. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema;
- 10.10. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa;
- 10.11. No modo de disputa ABERTO E FECHADO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- 10.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Decorrido esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 10.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 10.14. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
- 10.15. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

- 10.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 10.17. No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, o pregoeiro deverá negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância do licitante, será declarado desclassificado;
- 10.18. Na ocorrência de insucesso na situação prevista no subitem anterior, o pregoeiro deverá dar continuidade na negociação, junto ao demais licitantes, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.19. Não havendo lance final e fechado classificado nas formas estabelecidas nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 10.20. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que tenha sua proposta aceita e atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada;
- 10.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial;
- 10.22. Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da lei Federal nº 14.133/21;
- 10.23. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21;

11. DOS BENEFÍCIOS DAS ME, EPP E EQUIPARADAS

- 11.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12. DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

- 12.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro deverá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital;
- 12.2. A negociação será realizada e registrada por meio do sistema Compras.gov.br-SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação;
- 12.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará os impedimentos previstos no item 06;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- 12.4. Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas no item 05 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.4.1. SICAF
- 12.4.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral de União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)
- 12.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 12.4.4. Cadastro do Sistema Integrado de Gestão de Contratos do Estado do Rio de Janeiro
- 12.5. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 12.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 12.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 12.8. Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação;
- 12.9. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13. DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

- 13.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 13.2. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e do MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste edital;
- 13.3. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será(ão) adotado(s) o(s) preço(s) unitário(s) estimado(s), ou seja, após encerrada a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital;
- 13.4. Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:
- 13.4.1. conter vícios insanáveis;
- 13.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 13.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 13.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 13.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- 13.5. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo pregoeiro, nunca inferior a 2 (duas) horas contado da solicitação efetuada no sistema, podendo ser prorrogado, por igual período, por solicitação do licitante no sistema ou de ofício devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal;
- 13.6. O prazo para encaminhamento dos documentos complementares considerados necessários, poderá ser prorrogado, de ofício pelo Pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita.
- 13.7. O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, inclusive os seus valores unitários, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 13.8. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o critério definido no preâmbulo deste edital;
- 13.9. Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a licitação, na forma do artigo 34 da Instrução Normativa SEGES Nº 73/2022;
- 13.10. Na hipótese de que trata o item anterior, a inexecutabilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo Pregoeiro que resulte comprovação de que:
- 13.10.1. o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 13.10.2. inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- 13.11. Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação;
- 13.12. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR para orientar sua decisão;
- 13.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada;
- 13.14. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes;

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 14.1. O Pregoeiro observará o cumprimento das exigências de habilitação previstas nos itens 15 a 18, além da entrega e o cumprimento das obrigações a que se referem as declarações previstas neste edital de licitação;
- 14.2. No exame da documentação de habilitação será utilizado os dados constantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sendo que os documentos exigidos que não estejam neste contemplados deverão ser enviados por meio do sistema Comprasgov, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação;
- 14.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado;
- 14.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;
- 14.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 14.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 14.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 14.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 14.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 14.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares ao SICAF, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a ser definido, justificadamente, pelo Pregoeiro, contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022;
- 14.9. A verificação do Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 14.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21;
- 14.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 14.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 14.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 14.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior;
- 14.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação;
- 14.16. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;
- 14.17. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre;
- 14.18. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a contratação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 15.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
 - 15.1.1. Cédula de identidade e CPF de um dos sócios ou diretores;
 - 15.1.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.3. Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;
 - 15.1.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 15.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
 - 15.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 15.2. Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 16.1. Prova de inscrição ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 16.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 16.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- 8.212, de 1991, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;
- 16.4. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.4.1. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;
- 16.4.2. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;
- 16.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 16.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- 16.7. Na hipótese de tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação;
- 16.7.1. Os MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 16.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será(ão) assegurado(s) ao(s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 16.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação;
- 16.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.9. Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

Federal 14.133/21, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

- 16.10. As exigências relativas ao fornecimento das declarações previstas serão consideradas atendidas por meio de verificação do seu envio no sistema eletrônico Compras.gov.br-SIASG;

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 17.1. Apresentação de certidões negativas de falência. Concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;
- 17.1.1. As empresas sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação da Certidão expedida pelo 2º Ofício de Registro de Distribuição da Comarca da Capital, na forma do Provimento CGJ nº 55/2023;
- 17.1.2. A empresa, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderá apresentar, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas;
- 17.2. No caso de certidões que apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo;
- 17.3. As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.
- 17.3.1. As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente;
- 17.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios, social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 17.3.2.1. O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial;
- 17.3.2.2. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, constando os termos de abertura e de encerramento conforme exigidos na lei;
- 17.3.2.2.1. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- 17.3.2.2.2. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;
- 17.3.2.2.3. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

- 17.3.2.3. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta, deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- 17.3.2.4. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis por período contábil, extraídos dos últimos balanços patrimoniais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:
- 17.3.2.4.1. Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo
- 17.3.2.4.2. Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo
- 17.3.2.4.3. Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT= Ativo Total

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

- 17.3.2.4.4. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17.3.2.4.5. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

17.3.2.4.6. Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.1. Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando fornecimento de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;
- 18.1.1. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;
- 18.1.2. Comprovante de Licença Estadual ou Municipal, perante a VIGILÂNCIA SANITÁRIA competente, para a atividade desenvolvida pela empresa, não sendo aceitos a apresentação de protocolo;
- 18.1.3. Prova de Licenciamento de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental.

19. DOS RECURSOS

- 19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 19.3. No que concerne as decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, a ser concedido pelo Pregoeiro, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação;
- 19.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema;
- 19.5. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais;
- 19.6. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, a AUTORIDADE SUPERIOR, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 19.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- 19.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances;
- 19.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 19.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 20.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 20.2. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.3. O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas;
- 20.4. Para a formalização do contrato e/ou emissão da nota de empenho, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital;
- 20.5. O presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato ou nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato independente de transcrição;
- 20.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação;
- 20.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor;
- 20.8. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 20.8.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 20.8.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 20.9. As sanções administrativas mencionadas no item 25 não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 20.8.1;
- 20.10. O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- 21.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) em portaria da Secretaria Municipal de Saúde;
- 21.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados;
- 21.4. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 21.5. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;
- 21.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 21.7. A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato;
- 21.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 21.9. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 21.10. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 22.1.1. O processamento das roupas hospitalares das unidades de saúde abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:
 - 22.1.1.1. Lavagem do enxoval hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 22.1.1.2. Retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento;
 - 22.1.1.3. Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
 - 22.1.1.4. Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
 - 22.1.1.5. Processo de lavagem da roupa suja;
 - 22.1.1.6. Centrifugação;
 - 22.1.1.7. Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;
 - 22.1.1.8. Separação, dobra, embalagem da roupa limpa;
 - 22.1.1.9. Transporte e entrega de roupas limpas nas unidades de saúde.
- 22.1.2. Os serviços serão executados obedecendo às normas constantes do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;
- 22.1.3. A Empresa deverá retirar as roupas (enxoval) sujas diariamente nas unidades 24 (vinte e quatro) horas, hospitalares, de urgência e emergência bem como de pronto atendimento e, três vezes por semana nas demais unidades, em horário a ser definido com os responsáveis indicados pelo Contratante, inclusive sábados,



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

domingos e feriados, visando sempre à redução da circulação da roupa suja pelo serviço de saúde, com a possibilidade de adoção de apenas um horário por dia a depender da avaliação da segurança do atendimento realizado pela Empresa;

22.1.4. Lista dos endereços e telefone das Unidades 24 horas, retirada e entrega diariamente nas Unidades a seguir:

ENDEREÇOS DAS UNIDADE DE SAÚDE				
ITEM	NOME	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Hospital do Retiro	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	Avenida Jaraguá nº 1020, Bairro Retiro	24-3512-8700
02	Cais Aterrado	Hospital Dr. Nelson Gonçalves	Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 282, Bairro Aterrado	24-3512-8500
03	UPA Sto. Agostinho	UPA 24 Horas Santo Agostinho	Rua 1017, nº 660, Bairro Volta Grande II	24-3512-8686
04	Cais Conforto	Cais Conforto	Rua 2, nº 267, Bairro Conforto	
05	Hospital Infantil	Hospital Infantil e Maternidade	Rua Reverendo Israel Vieira Ferreira, nº 123, Bairro Retiro	

22.1.5. Lista dos endereços e telefone das unidades de saúde, retirada e entrega de enxoval três vezes semanal, nas unidades a seguir:

ENDEREÇOS DAS UNIDADE DE SAÚDE					
ITEM	NOME	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE
1	Policlínica da Melhor Idade	Policlínica da Melhor Idade	Rua 546, 95 - Jardim Paraíba, Volta Redonda - RJ	Jd. Paraíba	24-3512-8273 24-3512-8274
2	Policlínica da Mulher	Policlínica da Mulher Dr. Júlio Pereira Gomes	Rua Luiz Alves Pereira, 30, Aterrado, Volta Redonda - RJ	Aterrado	24-3512-8180 24-3512-8181
3	Centro de Imagem	Centro de Imagem Gecy Vieira Gonçalves	Estádio da Cidadania, Rua 545, s/nº - Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda - RJ	Nossa Senhora das Graças	24-3512-8252
4	Divisão de Transporte	Central de Ambulância	Rua Alexandre Polastri Filho, nº 10 - Ilha São João - Volta Redonda - RJ	Ilha São João	24-3512-9555
5	Clínica Odontológica	Clínica Odontológica	Av. Gov. Luiz Monteiro Portela, nº 292 Aterrado, Volta Redonda - RJ	Aterrado	24-3512-8453
6	Follow-Up	Centro de Acompanhamento de Desenvolvimento Infantil - Follow-Up	Rua Governador Monteiro Portela, nº 282 - Aterrado, Volta Redonda - RJ	Aterrado	24-3512-8290 24-3512-8291

22.1.6. O processamento inicia-se com a retirada da roupa suja nas Unidades de saúde. Recolhida pelo profissional de saúde e colocada em saco tipo "hamper", após será conduzida para o compartimento adequado, onde permanecerá até ser retirada pela Empresa contratada;

22.1.7. A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia. O veículo utilizado para o transporte de roupa suja dentro do serviço de saúde deve ser preferencialmente, exclusivo para esse fim. Ao transportar a roupa para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde, é fundamental considerar que:

22.1.7.1.A separação entre roupa limpa e suja deve ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas separadas;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- 22.1.7.2.O veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja;
- 22.1.7.3.A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do veículo com saneantes recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades. O serviço deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte.
- 22.1.8. A qualidade da lavagem começa na separação da roupa suja, quando esta é classificada de acordo com o grau de sujidade, tipo de tecido e cor. A separação da roupa suja tem como objetivos:
- 22.1.8.1. Agrupar as roupas que podem ser lavadas em conjunto, de acordo com o grau de sujidade e com suas características;
- 22.1.8.2. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa. Esses objetos podem, além de aumentar a exposição ocupacional a injúrias e infecção, danificar os equipamentos e tecidos. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja.
- 22.1.9. Os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão realizados simultaneamente utilizando o ciclo completo de lavagem, incluindo a umectação, enxágüe, pré-lavagem e lavagem ai obedecida por: alvejamento, enxágüe, acidulação, amaciamento, secagem e por último a passagem de roupas por calandra, prensa ou ferro elétrico (de acordo com a especificação do tecido e tipo de roupa) e o acondicionamento em sacos hampers ou plásticos transparentes e resistentes. Se a opção for embalar em material descartável, as peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente para evitar umidade e possível recontaminação;
- 22.1.10. Nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão utilizados diversos saneantes, com diferentes funções, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido. Os produtos saneantes domos sanitários deverão ser regulamentados pela Lei Federal nº. 6.360 de 23 de setembro de 1976, pela Portaria nº. 15 de 23 de agosto de 1986, pela Resolução RDC/ANVISA nº. 184, de 22 de outubro de 2001 e pela Resolução RDC Nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações;
- 22.1.11. As peças danificadas, desgastadas, manchadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, com exceção dos campos cirúrgicos, deverão ser substituídos imediatamente. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE serão excluídas;
- 22.1.12. As roupas limpas devem ser entregues nas Unidades de Saúde, devidamente embaladas para evitar a contaminação durante o transporte e manuseio dentro das unidades de saúde e maior controle do quantitativo limpo;
- 22.1.13. As embalagens devem ser em material plástico, transparente, descartável e as peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente, para evitar umidade e possível recontaminação. Pode ser solicitada à Empresa a confecção de Kits que favorece o serviço de enfermagem das unidades de atendimento ao paciente, uma vez que otimiza o trabalho de distribuição dela, a critério da CONTRATANTE;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- 22.1.14. A Empresa deverá possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequado;
- 22.1.15. Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- 22.1.16. Caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas;
- 22.1.17. A Empresa Contratada deverá indicar preposto, visando estabelecer comunicação direta e formal entre a Contratante e a Contratada;
- 22.1.18. Fornecer Hampers, carros feitos de estrutura metálica, no qual são encaixados sacos plásticos para o recolhimento de roupas sujas, nos pontos determinados pela administração das Unidades de Saúde;
- 22.1.19. Fornecer sacos plásticos com cordão, identificação de símbolo infectantes e capacidade para 200 litros, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte;
- 22.1.20. Recolher os sacos de roupas sujas, transportando-os para o processamento da Empresa em veículo exclusivo para roupas sujas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separar a roupa limpa da suja. Caso a Empresa possua apenas um veículo para o transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção;
- 22.1.21. Fornecer carros para coleta de roupas sujas nas Unidades de Saúde, devendo estes ser leve, de material rígido (tipo polietileno, fibra de vidro ou alumínio) sem cantos vivos ou arestas, laváveis, interna e externamente, dotados de escoamento visando facilitar sua higienização, com volume de 200 litros, de cor clara com tampa e com rodízios, de no mínimo 04 (quatro) polegadas. Precisam estar nitidamente identificados a fim de evitar que sejam confundidos com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde;
- 22.1.22. A Unidade determinará local o recolhimento das roupas. Após o uso todos os carros da Empresa deverão ser higienizados diariamente;
- 22.1.23. Fornecer 02 (duas) Balanças digitais tipo plataforma a serem instaladas pela Empresa, nas Unidades de recolhimento diário. Sem ônus para o CONTRATANTE. uma para recolhimento da Roupa Suja (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper) e outra para o local de Recebimento de Roupa Limpa (balança de plataforma que comporte a carga de roupa limpa), com laudo de aferição válido por 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO, sem ônus para o CONTRATANTE, sendo que a manutenção ficará sob responsabilidade da Empresa;
- 22.1.24. As demais Unidades de Saúde, poderão ter as roupas limpas distribuídas e as roupas sujas recolhidas através de pesagem realizadas por Balanças Móveis, presente no veículo de transporte que deverão atender as mesmas exigências prevista no item 8.22 do Anexo I do Termo de Referência;
- 22.1.25. A Empresa deverá entregar uma relação geral, constando o rol da roupa entregue em cada unidades de saúde (número total de cada peça);



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- 22.1.26. A Empresa deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza. Toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deve ser separada e retornada a EMPRESA para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE;
- 22.1.27. A Empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP), nos primeiros 30 dias de execução do contrato, contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujidade, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc) com a descrição do tempo de lavagem, temperatura da água e demais procedimentos, bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ou notificações na ANVISA. Bem como o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte;
- 22.1.28. Os mapas de controle diário de retirada das roupas para lavanderia deverão ser precedidos de pesagem e devidamente assinados pelo responsável da CONTRATADA e pelo servidor designado pelas Unidades de Saúde e os mesmos deverão ser encaminhados juntamente com as notas fiscais quando do faturamento;
- 22.1.29. Declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- 22.1.30. Cumprir com as seguintes Legislações em sua íntegra:
- 22.1.31. Resolução ANVISA RDC nº. 306 de 07 de dezembro de 2004, Portaria ANVISA nº. 15 de 23 de agosto de 1986, Resolução ANVISA RDC nº. 014 de 25 de março 2014, Resolução CONAMA nº. 358 de 29/04/2005, Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde MS/Brasília, 1994, Portaria nº. 4616, de 14/05/1998, Resolução CONAMA nº. 483 de 14 de junho de 2001, Resolução ANVISA RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2004 e Resolução ANVISA RDC nº. 189 de 18 de julho de 2003;
- 22.1.32. Caberá a Empresa a devolução de roupa e objetos de propriedade da Unidade hospitalar ou dos pacientes, que por ventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos ao setor ou ao paciente;
- 22.1.33. Comunicar à administração da UNIDADE qualquer eventualidade no processamento das roupas que possa acarretar descontinuidade de trabalho;
- 22.1.34. Providenciar testes bacteriológicos nos carros de transporte de roupas sujas;
- 22.1.35. Fornecer, mensalmente, dados das atividades realizadas, para fins estatísticos;
- 22.1.36. O tecido não pode apresentar manchas, sinais de desgaste, resíduos de produtos químicos e odores não compatíveis com o processo de limpeza;
- 22.1.37. A Empresa poderá visitar as unidades de saúde, por meio dos seus responsáveis técnicos;
- 22.1.38. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da UNIDADE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado;
- 22.1.39. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações da UNIDADE;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- 22.1.40. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedades da CONTRATANTE;
- 22.1.41. O licitante vencedor fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no presente edital;
- 22.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
- 22.2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei n. 14.133/2021, provisoriamente, a cada mês, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste termo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas;
- 22.2.2. O fiscal será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que deverá:
- 22.2.2.1. Verificar o cumprimento das obrigações administrativas pela contratada;
- 22.2.2.2. Acompanhar a regularidade da documentação contratual e trabalhista, quando aplicável;
- 22.2.2.3. Apoiar o gestor do contrato na análise de aspectos administrativos da execução contratual;
- 22.2.2.4. Registrar ocorrências administrativas relevantes relacionadas ao contrato;
- 22.2.2.5. Auxiliar na instrução processual relativa à eventual aplicação de penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 22.2.3. Nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato deverá registrar em instrumento próprio e em pasta eletrônica específica todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, consignando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas, falhas ou defeitos observados durante a execução do objeto;
- 22.2.4. Para fins de organização, transparência das atividades de fiscalização, deverá ser instaurado processo administrativo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), destinado ao registro, acompanhamento e controle das ações inerentes à fiscalização do contrato;
- 22.2.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;
- 22.2.6. Constatado descumprimento contratual, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis;
- 22.2.7. Persistindo o descumprimento, poderá ser instaurado procedimento administrativo para aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 22.2.8. A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente termo;
- 22.2.9. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada para fiscalização,



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

23. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização;
- 23.2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- 23.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 23.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,10% ao mês pro rata die;

24. DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:
 - 24.1.1. Advertência;
 - 24.1.2. Multa;
 - 24.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar;
 - 24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 24.2. Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:
 - 24.2.1. declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, que se apresente para participar de procedimento licitatório;
 - 24.2.2. venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório;
 - 24.2.3. afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 24.2.4. devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
 - 24.2.5. patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;
 - 24.2.6. deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- 24.2.7. não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 24.2.7.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 24.2.7.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 24.2.7.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 24.2.7.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 24.2.8. não celebre a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.2.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 24.2.10. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 24.2.11. fraude a licitação;
- 24.2.12. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 24.2.12.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 24.2.12.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 24.2.12.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 24.2.12.4. venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 24.2.12.5. crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;
 - 24.2.12.6. obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 24.3. Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente:
- 24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 24.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 24.3.4. os danos para a Administração;
 - 24.3.5. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 24.3.6. a consumação ou não da infração;
 - 24.3.7. o grau de lesão ou perigo de lesão;
 - 24.3.8. o efeito negativo produzido pela infração;
 - 24.3.9. a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- 24.3.10. a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
- 24.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.2.1 e 24.2.6 a 24.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 24.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.2.2 a 24.2.5 e 24.2.10 a 24.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.2.1 e 24.2.6 a 24.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 24.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 24.7. Para as infrações previstas nos itens 24.2.1 e 24.2.6 a 24.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 24.8. Para as infrações previstas nos itens 24.2.2 a 24.2.5 e 24.2.9 a 24.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 24.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar;
- 24.9.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 24.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022;
- 24.11. Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura da ata de registro de preços (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa;
- 24.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;
- 24.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 24.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

- 24.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 24.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 24.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA;
- 24.18. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21;
- 24.19. As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação;

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 25.1. Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente ao pregoeiro no endereço eletrônico licita.fmsvr@gmail.com, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 17:00 horas;
- 25.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado;
- 25.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 25.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021;
- 25.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos conforme item 1.3 do edital e www.gov.br/compras/pt-br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo;
- 25.6. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 26.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- 26.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 26.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 26.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração;
- 26.7. O edital de licitação, e seus anexos, estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <http://www2.voltaredonga.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/> e www.gov.br/compras/pt-br, locais que disponibilização ainda o acompanhamento dos resultados das fases desta licitação
- 26.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá este;
- 26.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 26.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 26.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio;
- 26.12. Para dirimir quaisquer dúvidas deste instrumento, que não possam ser solucionados administrativamente, fica eleito o Foro da cidade de Volta Redonda/RJ, excluído qualquer outro.

27. DOS ANEXOS

- 27.1. Integram este edital os seguintes anexos

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Proposta de Preços
- III. Minuta de Contrato

Volta Redonda,

**Fundo Municipal de Saúde
SMS/PMVR**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço continuado de higienização de enxoval hospitalar, envolvendo o processamento das roupas, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Termo de Referência.

1.2. NATUREZA: prestação de serviço.

1.2.1 Conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021, os serviços objeto do presente Termo de Referência classificam-se como serviços comuns por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	KG	718.800	Prestação do serviço continuado de higienização de enxoval hospitalar, envolvendo o processamento das roupas. CATSER 19542	R\$ 3,89	R\$ 2.796.132,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.796.132,00	

1.3.1 O objeto a ser contratado compreende a lavagem hospitalar abrange todas as etapas do processamento das roupas, compreendendo coleta, lavagem, desinfecção, secagem, passagem, dobragem, acondicionamento e entrega nas unidades, a saber:

- § A lavagem hospitalar nas quantidades discriminadas no presente Estudo Técnico Preliminar;
- § Coleta da roupa nas unidades de saúde indiciada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- § Transporte de roupas suja coletadas até a unidade de processamento da Empresa;
- § Lavagem da roupa suja, centrifugação, secagem de roupa limpa, calandragem, passadoria da roupa limpa;
- § Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- § Transporte e entrega de roupa limpa nas unidades de saúde;

1.3.2 Relação das Quantidades de Enxoval

As quantidades de enxoval foram calculadas conforme o quadro:

Números de Leitos x números de trocas x números de mudas = peças

Tendo como 04 (quatro) GIROS:

- § 01 pç em uso;
- § 01 pç suja;
- § 01 pç na lavagem;
- § 01 pç na rouparia.

1.3.3 Quadro demonstrativo das quantidades estimadas em Kilograma (KG) do enxoval a ser processado:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

ITEM	UNID	UNIDADES DE SAÚDE	QUANT/MENSAL	QUANT/ANUAL
1	KG	HMNR	20.000,000	240.000,000
2	KG	HNSG	12.000,000	144.000,000
3	KG	SPA CONFORTO	12.000,000	144.000,000
4	KG	Hospital Infantil e Maternidade	10.000,000	120.000,000
5	KG	UPA STO AGOSTINHO	5.000,000	60.000,000
6	KG	Policlínica da Mulher	200,000	2.400,000
7	KG	Centro de Imagens	200,000	2.400,000
8	KG	Divisão de Transportes	200,000	2.400,000
9	KG	Policlínica da Melhor Idade	100,000	1.200,000
10	KG	Clínica Odontológica	100,000	1.200,000
11	KG	Follow UP	100,000	1.200,000
		CATSER 19542		
		TOTAL	59.900,000	718.800,000

1.4. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

1.4.1 O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de processamento de roupas hospitalares destinados às unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, assegurando que tais serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.

2.2. O adequado processamento das roupas hospitalares — compreendendo coleta, lavagem, desinfecção, secagem, passagem, dobragem, acondicionamento e entrega nas unidades— constitui atividade essencial para o funcionamento seguro das unidades de saúde, sendo indispensável para a manutenção das condições de higiene, prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), bem como para a proteção de pacientes, profissionais de saúde e usuários do Sistema Único de Saúde.

2.3. Destaca-se, ainda, que o contrato atualmente vigente para a prestação desses serviços já foi objeto de prorrogações sucessivas, tendo atingido o limite máximo de vigência permitido pela legislação aplicável. Dessa forma, torna-se juridicamente obrigatória a realização de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade do serviço público essencial, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade da administração pública.

2.4. Ressalta-se que a interrupção ou descontinuidade do serviço de lavanderia hospitalar acarretaria graves prejuízos ao funcionamento das unidades de saúde, podendo comprometer a assistência prestada à população, gerar riscos sanitários e impactar negativamente a segurança dos pacientes e profissionais.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

2.5. Diante do exposto, a realização de nova licitação mostra-se absolutamente necessária, visando assegurar a manutenção do serviço em padrões adequados de qualidade, segurança sanitária e conformidade legal, garantindo a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, trata-se da prestação de serviços incluindo atividades típicas, tais como: locação e higienização de enxoval hospitalar no processo de roupas e tecidos em geral nas suas etapas para utilização em ideais condições de reuso, sob situações higiênicas sanitárias adequadas, estando livres de microorganismo patogênicos que possam causar doenças.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação refere-se à prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Com relação à qualificação técnica, deverá o licitante apresentar:

4.2.1 Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo;

4.2.2 Comprovante de Licença Estadual ou Municipal, perante a VIGILÂNCIA SANITÁRIA competente, para a atividade desenvolvida pela empresa, não sendo aceitos a apresentação de protocolo;

4.2.3 Prova de Licenciamento de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1 O processamento das roupas hospitalares das unidades de saúde abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

5.1.1.1 Lavagem do enxoval hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.1.2 Retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento;

5.1.1.3 Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;

5.1.1.4 Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;

5.1.1.5 Processo de lavagem da roupa suja;

5.1.1.6 Centrifugação;

5.1.1.7 Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;

5.1.1.8 Separação, dobra, embalagem da roupa limpa;

5.1.1.9 Transporte e entrega de roupas limpas nas unidades de saúde.

5.2. Os serviços serão executados obedecendo às normas constantes do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

5.3. A Empresa deverá retirar as roupas (enxoval) sujas diariamente nas unidades 24 (vinte e quatro) horas, hospitalares, de urgência e emergência bem como de pronto atendimento e, três vezes



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

por semana nas demais unidades, em horário a ser definido com os responsáveis indicados pelo Contratante, inclusive sábados, domingos e feriados, visando sempre à redução da circulação da roupa suja pelo serviço de saúde, com a possibilidade de adoção de apenas um horário por dia a depender da avaliação da segurança do atendimento realizado pela Empresa;

5.3.1. Lista dos endereços e telefone das Unidades 24 horas, retirada e entrega diariamente nas Unidades a seguir:

ENDEREÇOS DAS UNIDADE DE SAÚDE				
ITEM	NOME	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Hospital do Retiro	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	Avenida Jaraguá nº 1020, Bairro Retiro – Volta Redonda/ RJ	24-3512-8700
02	Cais Aterrado	Hospital Dr. Nelson Gonçalves	Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 282 - Bairro Aterrado - Volta Redonda/ RJ	24-3512-8500
03	UPA Sto. Agostinho	UPA 24 Horas Santo Agostinho	Rua 1017, nº 660, Bairro Volta Grande II - Volta Redonda/ RJ	24-3512-8686
04	Cais Conforto	Cais Conforto	Rua 2, nº 267, Bairro Conforto - Volta Redonda/ RJ	
05	Hospital Infantil	Hospital Infantil e Maternidade	Rua Reverendo Israel Vieira Ferreira, nº 123, Bairro Retiro - Volta Redonda/ RJ	

5.3.2.1. Lista dos endereços e telefone das unidades de saúde, retirada e entrega de enxoval três vezes semanal, nas unidades a seguir:

ENDEREÇOS DAS UNIDADE DE SAÚDE					
ITEM	NOME	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE
1	Policlínica da Melhor Idade	Policlínica da Melhor Idade	Rua 546, nº 95 - Jardim Paraíba	Jd. Paraíba	24-3512-8273 24-3512-8274
2	Policlínica da Mulher	Policlínica da Mulher Dr. Júlio Pereira Gomes	Rua Luiz Alves Pereira, nº 30, Aterrado	Aterrado	24-3512-8180 24-3512-8181
3	Centro de Imagem	Centro de Imagem Gecy Vieira Gonçalves	Estádio da Cidadania, Rua 545, s/nº - Nossa Senhora das Graças	Nossa Senhora das Graças	24-3512-8252
4	Divisão de Transporte	Central de Ambulância	Rua Alexandre Polastri Filho, nº 10 - Ilha São João	Ilha São João	24-3512-9555
5	Clínica Odontológica	Clínica Odontológica	Av. Gov. Luiz Monteiro Portela, 292 Aterrado	Aterrado	24-3512-8453
6	Follow-Up	Centro de Acompanhamento de Desenvolvimento Infantil - Follow-Up	Rua Governador Monteiro Portela, 282 - Aterrado	Aterrado	24-3512-8290 24-3512-8291



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

5.4. O processamento inicia-se com a retirada da roupa suja nas Unidades de saúde. Recolhida pelo profissional de saúde e colocada em saco tipo "hamper", após será conduzida para o compartimento adequado, onde permanecerá até ser retirada pela Empresa contratada;

5.5. A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia. O veículo utilizado para o transporte de roupa suja dentro do serviço de saúde deve ser preferencialmente, exclusivo para esse fim. Ao transportar a roupa para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde, é fundamental considerar que:

5.5.1A separação entre roupa limpa e suja deve ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas separadas;

5.5.2.0 veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja;

5.5.3. A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do veículo com saneantes recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades. O serviço deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte.

5.6. A qualidade da lavagem começa na separação da roupa suja, quando esta é classificada de acordo com o grau de sujidade, tipo de tecido e cor. A separação da roupa suja tem como objetivos:

5.6.1. Agrupar as roupas que podem ser lavadas em conjunto, de acordo com o grau de sujidade e com suas características;

5.6.2. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa. Esses objetos podem, além de aumentar a exposição ocupacional a injúrias e infecção, danificar os equipamentos e tecidos. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja.

5.7. Os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão realizados simultaneamente utilizando o ciclo completo de lavagem, incluindo a umectação, enxágüe, pré-lavagem e lavagem ai obedecida por: alvejamento, enxágüe, acidulação, amaciamento, secagem e por último a passagem de roupas por calandra, prensa ou ferro elétrico (de acordo com a especificação do tecido e tipo de roupa) e o acondicionamento em sacos hampers ou plásticos transparentes e resistentes. Se a opção for embalar em material descartável, as peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente para evitar umidade e possível recontaminação;

5.8. Nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão utilizados diversos saneantes, com diferentes funções, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido. Os produtos saneantes domos sanitários deverão ser regulamentados pela Lei Federal n.º. 6.360 de 23 de setembro de 1976, pela Portaria n.º. 15 de 23 de agosto de 1986, pela Resolução RDC/ANVISA n.º. 184, de 22 de outubro de 2001 e pela Resolução RDC Nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações;

5.9. As peças danificadas, desgastadas, manchadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, com exceção dos campos cirúrgicos, deverão ser substituídos imediatamente. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE serão excluídas;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

5.10. As roupas limpas devem ser entregues nas Unidades de Saúde, devidamente embaladas para evitar a contaminação durante o transporte e manuseio dentro das unidades de saúde e maior controle do quantitativo limpo;

5.11. As embalagens devem ser em material plástico, transparente, descartável e as peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente, para evitar umidade e possível recontaminação. Pode ser solicitada à Empresa a confecção de Kits que favorece o serviço de enfermagem das unidades de atendimento ao paciente, uma vez que otimiza o trabalho de distribuição dela, a critério da CONTRATANTE;

5.12. A Empresa deverá possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados

5.13. Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;

5.14. Caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas;

5.15. A Empresa Contratada deverá indicar preposto, visando estabelecer comunicação direta e formal entre a Contratante e a Contratada;

5.16. Fornecer Hampers, carros feitos de estrutura metálica, no qual são encaixados sacos plásticos para o recolhimento de roupas sujas, nos pontos determinados pela administração das Unidades de Saúde;

5.17. Fornecer sacos plásticos com cordão, identificação de símbolo infectantes e capacidade para 200 litros, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte;

5.18. Recolher os sacos de roupas sujas, transportando-os para o processamento da Empresa em veículo exclusivo para roupas sujas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separar a roupa limpa da suja. Caso a Empresa possua apenas um veículo para o transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção;

5.19. Fornecer carros para coleta de roupas sujas nas Unidades de Saúde, devendo estes ser leves, de material rígido (tipo polietileno, fibra de vidro ou alumínio) sem cantos vivos ou arestas, laváveis, interna e externamente, dotados de escoamento visando facilitar sua higienização, com volume de 200 litros, de cor clara com tampa e com rodízios, de no mínimo 04 (quatro) polegadas. Precisam estar nitidamente identificados a fim de evitar que sejam confundidos com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde;

5.20. A Unidade determinará local o recolhimento das roupas. Após o uso todos os carros da Empresa deverão ser higienizados diariamente;

5.21. Fornecer 02 (duas) Balanças digitais tipo plataforma a serem instaladas pela Empresa, nas Unidades de recolhimento diário. Sem ônus para o CONTRATANTE. uma para recolhimento da Roupa Suja (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper) e outra para o local de Recebimento de Roupa Limpa (balança de plataforma que comporte a carga de roupa limpa), com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

laudo de aferição válido por 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO, sem ônus para o CONTRATANTE, sendo que a manutenção ficará sob responsabilidade da Empresa;

5.22. As demais Unidades de Saúde, poderão ter as roupas limpas distribuídas e as roupas sujas recolhidas através de pesagem realizadas por Balanças Móveis, presente no veículo de transporte que deverão atender as mesmas exigências prevista no item 8.22;

5.23. A Empresa deverá entregar uma relação geral, constando o rol da roupa entregue em cada unidades de saúde (número total de cada peça);

5.24. A Empresa deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza. Toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deve ser separada e retornada a EMPRESA para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE;

5.25. A Empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP), nos primeiros 30 dias de execução do contrato, contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujidade, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc) com a descrição do tempo de lavagem, temperatura da água e demais procedimentos, bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ou notificações na ANVISA. Bem como o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte;

5.26. Os mapas de controle diário de retirada das roupas para lavanderia deverão ser precedidos de pesagem e devidamente assinados pelo responsável da CONTRATADA e pelo servidor designado pelas Unidades de Saúde e os mesmos deverão ser encaminhados juntamente com as notas fiscais quando do faturamento;

5.27. Declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

5.28. Cumprir com as seguintes Legislações em sua íntegra:

5.28.1. Resolução ANVISA RDC nº. 306 de 07 de dezembro de 2004, Portaria ANVISA nº. 15 de 23 de agosto de 1986, Resolução ANVISA RDC nº. 014 de 25 de março 2014, Resolução CONAMA nº. 358 de 29/04/2005, Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde MS/Brasília, 1994, Portaria nº. 4616, de 14/05/1998, Resolução CONAMA nº. 483 de 14 de junho de 2001, Resolução ANVISA RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2004 e Resolução ANVISA RDC nº. 189 de 18 de julho de 2003;

5.29. Caberá a Empresa a devolução de roupa e objetos de propriedade da Unidade hospitalar ou dos pacientes, que por ventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos ao setor ou ao paciente;

5.30. Comunicar à administração da UNIDADE qualquer eventualidade no processamento das roupas que possa acarretar descontinuidade de trabalho;

5.31. Providenciar testes bacteriológicos nos carros de transporte de roupas sujas;

5.32. Fornecer, mensalmente, dados das atividades realizadas, para fins estatísticos;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

5.33. O tecido não pode apresentar manchas, sinais de desgaste, resíduos de produtos químicos e odores não compatíveis com o processo de limpeza;

5.34. A Empresa poderá visitar as unidades de saúde, por meio dos seus responsáveis técnicos;

5.35. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da UNIDADE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado;

5.36. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações da UNIDADE;

5.37. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedades da CONTRATANTE;

5.39. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.39.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei n. 14.133/2021, provisoriamente, a cada mês, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste termo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

5.39.2 O fiscal será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que deverá:

I – verificar o cumprimento das obrigações administrativas pela contratada;

II – acompanhar a regularidade da documentação contratual e trabalhista, quando aplicável;

III – apoiar o gestor do contrato na análise de aspectos administrativos da execução contratual;

IV – registrar ocorrências administrativas relevantes relacionadas ao contrato;

V – auxiliar na instrução processual relativa à eventual aplicação de penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato deverá registrar em instrumento próprio e em pasta eletrônica específica todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, consignando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas, falhas ou defeitos observados durante a execução do objeto;

VII - Para fins de organização, transparência das atividades de fiscalização, deverá ser instaurado processo administrativo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), destinado ao registro, acompanhamento e controle das ações inerentes à fiscalização do contrato;

VII - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;

VIII - Constatado descumprimento contratual, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis;

IX - Persistindo o descumprimento, poderá ser instaurado procedimento administrativo para aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.39.2 A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente termo.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

5.39.30 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) em portaria da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

6.4 As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.5 O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;

6.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

6.7 A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que deixem de ser cumpridas de imediato.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização;

7.2 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4 Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

7.5 O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 10% (dez por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, observados os preços unitários máximos admitidos e a compatibilidade da proposta com a especificação técnica do objeto.

8.2. Conforme justificativa contida no Estudo Técnico Preliminar, a contratação tratar-se de sistema integrado que compreende um único objeto, cuja divisão do conjunto em partes isoladas compromete a integridade do objeto que se pretende contratar, não atendendo o interesse público desejado. Desta forma, o parcelamento não deve ser admitido.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado global da presente contratação é de **R\$ 2.796.132,00** (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil e cento e trinta e dois reais).

9.2. Data base dos orçamentos: maio de 2026.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste termo de referência correrá pela dotação orçamentária:

50.01.10.302.2609.8467 – 33390390000
50.01.10.302.2609.8469 - 33390390000

11. IMPACTO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A contratada deverá cumprir as orientações descritas no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), no que couber, além dos critérios eventualmente inseridos na especificação do objeto.

12. SANÇÕES:

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, a contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR
Rua São João Batista nº 55 – Bairro Niterói
VOLTA REDONDA/RJ

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2026

A empresa _____, com endereço na _____, nº ____ - Bairro _____ - Cidade _____, CNPJ nº _____, telefone _____, pela presente, propõe a prestar os serviços descritos no quadro abaixo, obedecendo as normas do edital licitatório em referência, assim como seus anexos, conforme condições seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

Preço Global: _____.____,____ (____preço por extenso____)

Prazo do serviço____(_____) Conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

Condições de pagamento: Conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de realização desta licitação.

A proposta de preços deverá ser feita em moeda corrente nacional, englobando todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, carga e descarga, frete, estadia e alimentação dos funcionários, se for o caso, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, bem como o lucro.

Declaramos ainda que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

Dados Bancários: Agência _____, Conta Corrente _____, Banco _____.
_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 000/2026/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº _____ que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e _____ para contratação de empresa especializada para prestação do serviço continuado de higienização de enxoval hospitalar

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista, nº 55, bairro Niterói, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INÁCIO**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 21.881.103-2 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF nº 692.940.977-49, residente no município de Volta Redonda, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 18.925, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, _____, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, assinam o presente **CONTRATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 12.060-00006677/2026/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente, Decreto Municipal nº 18.254/2024 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço continuado de higienização de enxoval hospitalar, envolvendo o processamento das roupas, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O preço global deste contrato é de R\$ _____, conforme proposta da Contratada discriminada no quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL (R\$):					

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº 50.01.10.302.2609.8467 – 33390390000 e 50.01.10.302.2609.8469 – 33390390000.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) preço(s) previsto(s) na cláusula segunda será(ão) fixo(s) e irrevogável(is), no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em maio/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja atraso na execução do contrato por culpa da contratada o reajuste previsto no parágrafo segundo não deverá ser aplicado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

I. O processamento das roupas hospitalares das unidades de saúde abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- a) Lavagem do enxoval hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento;
- c) Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- d) Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- e) Processo de lavagem da roupa suja;
- f) Centrifugação;
- g) Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;
- h) Separação, dobra, embalagem da roupa limpa;
- i) Transporte e entrega de roupas limpas nas unidades de saúde;

II. Os serviços serão executados obedecendo às normas constantes do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

III. A Empresa deverá retirar as roupas (enxoval) sujas diariamente nas unidades 24 (vinte e quatro) horas, hospitalares, de urgência e emergência bem como de pronto atendimento e, três vezes por semana nas demais unidades, em horário a ser definido com os responsáveis indicados pelo Contratante, inclusive sábados, domingos e feriados, visando sempre à redução da circulação da roupa suja pelo serviço de saúde, com a possibilidade de adoção de apenas um horário por dia a depender da avaliação da segurança do atendimento realizado pela Empresa;

IV. Lista dos endereços e telefone das Unidades 24 horas, retirada e



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

entrega diariamente nas Unidades a seguir:

ENDEREÇOS DAS UNIDADE DE SAÚDE				
ITEM	NOME	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Hospital do Retiro	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	Avenida Jaraguá nº 1020, Bairro Retiro	24-3512-8700
02	Cais Aterrado	Hospital Dr. Nelson Gonçalves	Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 282, Bairro Aterrado	24-3512-8500
03	UPA Sto. Agostinho	UPA 24 Horas Santo Agostinho	Rua 1017, nº 660, Bairro Volta Grande II	24-3512-8686
04	Cais Conforto	Cais Conforto	Rua 2, nº 267, Bairro Conforto	
05	Hospital Infantil	Hospital Infantil e Maternidade	Rua Reverendo Israel Vieira Ferreira, nº 123, Bairro Retiro	

V. Lista dos endereços e telefone das unidades de saúde, retirada e entrega de enxoval três vezes semanal, nas unidades a seguir:

ENDEREÇOS DAS UNIDADE DE SAÚDE					
ITEM	NOME	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE
1	Policlínica da Melhor Idade	Policlínica da Melhor Idade	Rua 546, nº 95 - Jardim Paraíba, Volta Redonda - RJ	Jardim Paraíba	24-3512-8273 24-3512-8274
2	Policlínica da Mulher	Policlínica da Mulher Dr. Júlio Pereira Gomes	Rua Luiz Alves Pereira, nº 30, Aterrado, Volta Redonda - RJ	Aterrado	24-3512-8180 24-3512-8181
3	Centro de Imagem	Centro de Imagem Gecy Vieira Gonçalves	Estádio da Cidadania, Rua 545, s/nº - Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda - RJ	Nossa Senhora das Graças	24-3512-8252
4	Divisão de Transporte	Central de Ambulância	Rua Alexandre Polastri Filho, nº 10- Ilha São João - Volta Redonda - RJ	Ilha São João	24-3512-9555
5	Clínica Odontológica	Clínica Odontológica	Av. Gov. Luiz Monteiro Portela, nº 292, Aterrado, Volta Redonda - RJ	Aterrado	24-3512-8453
6	Follow-Up	Centro de Acompanhamento de Desenvolvimento Infantil - Follow-Up	Rua Governador Monteiro Portela, nº 282 - Aterrado, Volta Redonda - RJ	Aterrado	24-3512-8290 24-3512-8291

VI. O processamento inicia-se com a retirada da roupa suja nas Unidades de saúde. Recolhida pelo profissional de saúde e colocada em saco tipo "hamper", após será conduzida para o compartimento adequado, onde permanecerá até ser retirada pela Empresa contratada;

VII. A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia. O veículo utilizado para o transporte de roupa suja dentro do serviço de saúde deve ser preferencialmente, exclusivo para esse fim. Ao transportar a roupa para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde, é fundamental considerar que:

- A separação entre roupa limpa e suja deve ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas separadas;
- O veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- c) A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do veículo com saneantes recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades. O serviço deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte;

VIII. A qualidade da lavagem começa na separação da roupa suja, quando esta é classificada de acordo com o grau de sujidade, tipo de tecido e cor. A separação da roupa suja tem como objetivos:

- a) Agrupar as roupas que podem ser lavadas em conjunto, de acordo com o grau de sujidade e com suas características;
- b) Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa. Esses objetos podem, além de aumentar a exposição ocupacional a injúrias e infecção, danificar os equipamentos e tecidos. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja;

IX. Os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão realizados simultaneamente utilizando o ciclo completo de lavagem, incluindo a umectação, enxágüe, pré-lavagem e lavagem ai obedecida por: alvejamento, enxágüe, acidulação, amaciamento, secagem e por último a passagem de roupas por calandra, prensa ou ferro elétrico (de acordo com a especificação do tecido e tipo de roupa) e o acondicionamento em sacos hampers ou plásticos transparentes e resistentes. Se a opção for embalar em material descartável, as peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente para evitar umidade e possível recontaminação;

X. Os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão realizados simultaneamente utilizando o ciclo completo de lavagem, incluindo a umectação, enxágüe, pré-lavagem e lavagem ai obedecida por: alvejamento, enxágüe, acidulação, amaciamento, secagem e por último a passagem de roupas por calandra, prensa ou ferro elétrico (de acordo com a especificação do tecido e tipo de roupa) e o acondicionamento em sacos hampers ou plásticos transparentes e resistentes. Se a opção for embalar em material descartável, as peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente para evitar umidade e possível recontaminação;

XI. Nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão utilizados diversos saneantes, com diferentes funções, adequadamente combinados e em concentrações equilibradas que atuarão eliminando a sujeira fixada na roupa, preservando as fibras e cores e mantendo a maciez e elasticidade do tecido. Os produtos saneantes domos sanitários deverão ser regulamentados pela Lei Federal nº. 6.360 de 23 de setembro de 1976, pela Portaria nº. 15 de 23 de agosto de 1986, pela Resolução RDC/ANVISA nº. 184, de 22 de outubro de 2001 e pela Resolução RDC Nº. 14, de 28 de fevereiro de 2007 e suas atualizações;

XII. As peças danificadas, desgastadas, manchadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, com exceção dos campos cirúrgicos, deverão ser substituídos imediatamente. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE serão excluídas;

XIII. As roupas limpas devem ser entregues nas Unidades de Saúde, devidamente embaladas para evitar a contaminação durante o transporte e manuseio dentro das unidades de saúde e maior controle do quantitativo limpo;

XIV. As embalagens devem ser em material plástico, transparente, descartável e as peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente, para evitar umidade e possível recontaminação. Pode ser solicitada à Empresa a confecção de Kits que favorece o serviço



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

de enfermagem das unidades de atendimento ao paciente, uma vez que otimiza o trabalho de distribuição dela, a critério da CONTRATANTE;

XV. A Empresa deverá possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequado;

XVI. Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;

XVII. Caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas;

XVIII. A Empresa Contratada deverá indicar preposto, visando estabelecer comunicação direta e formal entre a Contratante e a Contratada;

XIX. Fornecer Hampers, carros feitos de estrutura metálica, no qual são encaixados sacos plásticos para o recolhimento de roupas sujas, nos pontos determinados pela administração das Unidades de Saúde;

XX. Fornecer sacos plásticos com cordão, identificação de símbolo infectantes e capacidade para 200 litros, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte;

XXI. Recolher os sacos de roupas sujas, transportando-os para o processamento da Empresa em veículo exclusivo para roupas sujas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separar a roupa limpa da suja. Caso a Empresa possua apenas um veículo para o transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção;

XXII. Fornecer carros para coleta de roupas sujas nas Unidades de Saúde, devendo estes ser leve, de material rígido (tipo polietileno, fibra de vidro ou alumínio) sem cantos vivos ou arestas, laváveis, interna e externamente, dotados de escoamento visando facilitar sua higienização, com volume de 200 litros, de cor clara com tampa e com rodízios, de no mínimo 04 (quatro) polegadas. Precisam estar nitidamente identificados a fim de evitar que sejam confundidos com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde;

XXIII. A Unidade determinará local o recolhimento das roupas. Após o uso todos os carros da Empresa deverão ser higienizados diariamente;

XXIV. Fornecer 02 (duas) Balanças digitais tipo plataforma a serem instaladas pela Empresa, nas Unidades de recolhimento diário. Sem ônus para o CONTRATANTE. uma para recolhimento da Roupa Suja (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper) e outra para o local de Recebimento de Roupa Limpa (balança de plataforma que comporte a carga de roupa limpa), com laudo de aferição válido por 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO, sem ônus para o CONTRATANTE, sendo que a manutenção ficará sob responsabilidade da Empresa;

XXV. As demais Unidades de Saúde, poderão ter as roupas limpas distribuídas e as roupas sujas recolhidas através de pesagem realizadas por Balanças Móveis, presente no veículo de transporte que deverão atender as mesmas exigências prevista no item 8.22 do Anexo I do Termo de Referência;

XXVI. A Empresa deverá entregar uma relação geral, constando o rol da roupa entregue em cada unidades de saúde (número total de cada peça);



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

XXVII. A Empresa deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza. Toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deve ser separada e retornada a EMPRESA para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE;

XXVIII. A Empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP), nos primeiros 30 dias de execução do contrato, contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujidade, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc) com a descrição do tempo de lavagem, temperatura da água e demais procedimentos, bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ou notificações na ANVISA. Bem como o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte;

XXIX. Os mapas de controle diário de retirada das roupas para lavanderia deverão ser precedidos de pesagem e devidamente assinados pelo responsável da CONTRATADA e pelo servidor designado pelas Unidades de Saúde e os mesmos deverão ser encaminhados juntamente com as notas fiscais quando do faturamento;

XXX. Declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

XXXI. Cumprir com as seguintes Legislações em sua íntegra;

XXXII. Resolução ANVISA RDC nº. 306 de 07 de dezembro de 2004, Portaria ANVISA nº. 15 de 23 de agosto de 1986, Resolução ANVISA RDC nº. 014 de 25 de março 2014, Resolução CONAMA nº. 358 de 29/04/2005, Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde MS/Brasília, 1994, Portaria nº. 4616, de 14/05/1998, Resolução CONAMA nº. 483 de 14 de junho de 2001, Resolução ANVISA RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2004 e Resolução ANVISA RDC nº. 189 de 18 de julho de 2003;

XXXIII. Caberá a Empresa a devolução de roupa e objetos de propriedade da Unidade hospitalar ou dos pacientes, que por ventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos ao setor ou ao paciente;

XXXIV. Comunicar à administração da UNIDADE qualquer eventualidade no processamento das roupas que possa acarretar descontinuidade de trabalho;

XXXV. Providenciar testes bacteriológicos nos carros de transporte de roupas sujas;

XXXVI. Fornecer, mensalmente, dados das atividades realizadas, para fins estatísticos;

XXXVII. O tecido não pode apresentar manchas, sinais de desgaste, resíduos de produtos químicos e odores não compatíveis com o processo de limpeza;

XXXVIII. A Empresa poderá visitar as unidades de saúde, por meio dos seus responsáveis técnicos;

XXXIX. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da UNIDADE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado;

XL. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações da UNIDADE;

XLI. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedades da CONTRATANTE;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

XLII. O licitante vencedor fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no presente edital;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei n. 14.133/2021, provisoriamente, a cada mês, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste termo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas;

II. O fiscal será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que deverá:

- a) Verificar o cumprimento das obrigações administrativas pela contratada;
- b) Acompanhar a regularidade da documentação contratual e trabalhista, quando aplicável;
- c) Apoiar o gestor do contrato na análise de aspectos administrativos da execução contratual;
- d) Registrar ocorrências administrativas relevantes relacionadas ao contrato;
- e) Auxiliar na instrução processual relativa à eventual aplicação de penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

III. Nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato deverá registrar em instrumento próprio e em pasta eletrônica específica todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, consignando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas, falhas ou defeitos observados durante a execução do objeto;

IV. Para fins de organização, transparência das atividades de fiscalização, deverá ser instaurado processo administrativo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), destinado ao registro, acompanhamento e controle das ações inerentes à fiscalização do contrato;

V. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;

VI. Constatado descumprimento contratual, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis;

VII. Persistindo o descumprimento, poderá ser instaurado procedimento administrativo para aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VIII. Nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato deverá registrar em instrumento próprio e em pasta eletrônica específica todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, consignando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas, falhas ou defeitos observados durante a execução do objeto;

IX. A **CONTRATADA** deverá dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido, ficando obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas.

X. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

IV. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

V. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;

VI. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

VII. A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato;

VIII. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informado pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 10% (dez por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de duração deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, **a partir da assinatura do contrato**, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá estabelecer, no mesmo termo aditivo o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Volta Redonda, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:
 - a. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
 - b. Der causa a inexecução total do contrato;
 - c. Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto do contrato sem motivo determinado.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

- a. Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Volta Redonda, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - b. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - c. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- IV. Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V. A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:
- a. No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;
 - b. No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- VI. A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.
- VII. A inexecução total do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA**, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. Constitui motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. A **CONTRATADA** terá direito a extinção do contrato, caso a Administração faça supressão modificando acima de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato.

A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Faz parte integrante do presente contrato, o edital de Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, independente de transcrição.

II. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

III. Deverá a contratante emitir explicitamente as decisões das solicitações e reclamações relacionadas ao contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

IV. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

V. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda,

MÁRCIA LYGIA VIERA CURY INÁCIO
p/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-